

tias as verbas das receitas previstas para as referidas Juntas nos artigos 239.º, 223.º e 235.º do capítulo 8.º

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Junho de 1934. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *José Caetano da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Alexandre Alberto de Sousa Pinto* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

Artigo 15.º, n.º 1) — Ascensor do Ministério . . . . .	2.250\$00
Artigo 15.º, n.º 2), alínea a) — Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios: Repartições da Direcção Geral. . . . .	1.400\$00
Artigo 15.º, n.º 2), alínea b) — Mobiliário: Repartições da Direcção Geral. . . . .	1.000\$00
Artigo 70.º, alínea a) — Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios. . . . .	5.150\$00
Artigo 71.º, alínea a) — Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios. . . . .	1.000\$00
	<hr/>
	16.916\$00

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Junho de 1934. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *José Caetano da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Alexandre Alberto de Sousa Pinto* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

### 9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 24:120

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e artigo 37.º do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930; e

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, o seguinte:

É transferida no orçamento do Ministério das Colónias do corrente ano económico, da verba de 1.000\$ descrita em o n.º 2) do artigo 18.º do capítulo 2.º, para a verba de 1.800\$ descrita no artigo 17.º do mesmo capítulo, a importância de 500\$.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Junho de 1934. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Armindo Rodrigues Monteiro*.

#### Decreto-lei n.º 24:121

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º As dotações abaixo indicadas do orçamento do Ministério das Colónias do corrente ano económico são reforçadas com as seguintes importâncias:

Artigo 3.º, n.º 1) — Ajudas de custo e despesas de transportes do Ministro, Sub-Secretário de Estado, etc. . . . .	2.300\$00
Artigo 5.º, n.º 2), alínea a) — Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios. . . . .	400\$00
Artigo 6.º, n.º 1) — Impressos. . . . .	2.500\$00
Artigo 6.º, n.º 2) — Diversos não especificados, etc. . . . .	4.000\$00
Artigo 8.º, n.º 2) — Telefones. . . . .	2.800\$00
Artigo 17.º — Luz, aquecimento, água, lavagens, limpeza e outras despesas das repartições da Direcção Geral. . . . .	4.916\$00
	<hr/>
	16.916\$00

Art. 2.º São anuladas nas dotações abaixo indicadas do mesmo orçamento as importâncias seguintes:

Artigo 5.º, n.º 2), alínea b) — Mobiliário. . . . .	1.200\$00
Artigo 14.º, alínea b) — Mobiliário: Repartições da Direcção Geral. . . . .	4.916\$00

## MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

### Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

#### Decreto-lei n.º 24:122

Reconhecendo-se que, para o regular funcionamento dos serviços do Laboratório Químico da Faculdade de Ciências da Universidade de Coimbra, é insuficiente o pessoal menor de que dispõe actualmente;

E tendo se verificado que são necessários os serviços técnicos de uma antropometrista nos estudos sobre a população feminina que se realizam no Museu e Laboratório Antropológico, anexo à mesma Faculdade;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criado um lugar de servente no quadro do pessoal do Laboratório Químico da Faculdade de Ciências da Universidade de Coimbra.

Art. 2.º O quadro do pessoal do Museu e Laboratório Antropológico, anexo à mesma Faculdade, é acrescido de um lugar de antropometrista, com o vencimento anual de 8.100\$, o qual será provido, nos termos do artigo 87.º do decreto n.º 18:717, de 27 de Julho de 1930, por individuo do sexo feminino.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Junho de 1934. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *José Caetano da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Alexandre Alberto de Sousa Pinto* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

#### Decreto-lei n.º 24:123

Reconhecendo-se a conveniência de uniformizar a nomenclatura das categorias dos funcionários dos ob-